



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04010310/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2025-SRP

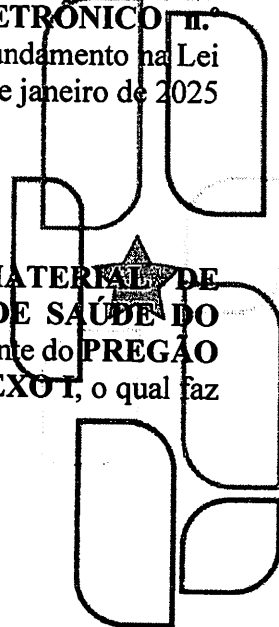
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01040103/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PHS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA SOB CNPJ n.º 46.125.768/0001-92, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Avenida Herculano Parga, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.462.572/0001-09, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **LUAN ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA**, portadora do CPF n.º 021.062.743-35 e RG n.º 1226703990 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PHS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** sob CNPJ n.º 46.125.768/0001-92, sediada na Rua das Begônias, Jardins M.I, s/n, Cohama, CEP 65.072-563, São Luís/MA, e-mail phsdistribuidora@gmail.com, telefone (98) 3226-1664, representada por seu Proprietário o Sr. **PEDRO HENRIQUE ARRUDA LOPES SANTANA JORGE** sob CPF n.º 053.264.553-74 e C. I. n.º 057895752016-4 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2025-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040103/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2025-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.





1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	CONT6	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	CLIPS Nº 1/0 OU 00	Clips nº 1/0 ou 00, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 500g.	ACC	560	Caixa	R\$ 25,29	R\$ 14.162,40
3	COLA BRANCA	Cola branca, de uso do tipo escolar para papel, não tóxica, no mínimo 100g.	Acrilex	1.190	Unidade	R\$ 11,07	R\$ 13.173,30
4	MOLHA DEDOS	Molha Dedos, contendo 12g, fabricado com glicóis, ácidos graxos, corante e aromatizante, base em plástico.	Carbrink	2.400	Unidade	R\$ 4,73	R\$ 11.352,00
6	PAPEL RECICLADO, FORMATO A4	Papel Reciclado, formato A4, medindo 210x297mm (CxL), contendo 500 folhas.	Chamex	720	Resma	R\$ 44,82	R\$ 32.270,40
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
13	ALMOFADA PARA CARIMBO DE FELTRO	Almofada para carimbo de feltro, cor azul, nº03 isento de álcool, acondicionado em estojo plástico resistente, com tampa em metal e corpo em resinas termoplásticas, medidas aproximadas de 6,7x11mm.	Carbrink	140	Unidade	R\$ 12,85	R\$ 1.799,00
14	ALMOFADA PARA CARIMBO DE FELTRO	Almofada para carimbo de feltro, cor preta, nº03 isento de álcool, acondicionado em estojo plástico resistente, com tampa em metal e corpo em resinas termoplásticas, medidas aproximadas de 6,7x11mm.	Carbrink	140	Unidade	R\$ 12,83	R\$ 1.796,20
18	BLOCO PARA RECADOS	Bloco para recados adesivos ou autocolantes, 38mm x 50mm, tipo post-it, kit com quatro blocos, com 100 folhas cada.	Notefix	680	Kit	R\$ 6,78	R\$ 4.610,40
19	BORRACHA APAGADORA	Borracha apagadora escrita para lápis, Dimensões aproximadas: 3,3 x 2,3 x 0,08cm, Peso de 10/15gr, macia.	Mercur	1.100	Unidade	R\$ 0,67	R\$ 737,00
20	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	Caixa - para arquivo morto; em plástico corrugado flexível (poliondas); medindo 350mm de comprimento, 245mm de altura, 135mm de largura, 2mm de espessura; para arquivo de documentos.	Dello	400	Unidade	R\$ 8,51	R\$ 3.404,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Preta, Caixa com 50 unidades	Bic	80	Caixa	R\$ 54,97	R\$ 4.397,60
24	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Vermelha, Caixa com 50 unidades	Bic	60	Caixa	R\$ 54,31	R\$ 3.258,60

Assinatura



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 1650

Proc. n.º 040103/2025

Rubrica: 5

27	CLIPS Nº 8/0	Clips nº 8/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 180 Unidades.	Bacchi	497	Caixa	R\$ 23,91	R\$ 11.883,27
28	COLA QUENTE	Cola quente, transparente, tipo bastão, grosso.	Jocar office	40	Unidade	R\$ 2,69	R\$ 107,60
29	CORRETIVO LÍQUIDO	Corretivo líquido, à base de água, atóxico, que contenha em sua composição resina acrílica, secagem rápida. Frasco com 18 ml.	Bic	200	Frasco	R\$ 3,34	R\$ 668,00
30	ELÁSTICO FLEXÍVEL	Elástico flexível e resistente, número 18, utilizado para juntar papéis, peças e objetos diversos, sendo reutilizável. Pacote 100g.	Manuth	360	Pacote	R\$ 5,09	R\$ 1.832,40
32	ENVELOPE DE PAPEL, 11x23CM	Envelope de papel, medindo aproximadamente 11x23cm, tipo carta.	Calucat	756	Unidade	R\$ 0,78	R\$ 589,68
33	ENVELOPE DE PAPEL, 16 X 22CM	Envelope de papel, medindo aproximadamente 16 x 22cm, tipo convite.	Tilibra	4.000	Unidade	R\$ 1,55	R\$ 6.200,00
34	ENVELOPE DE PAPEL, 31 X 41CM	Envelope de papel, medindo 31 x 41cm.	Tilibra	5.000	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
35	ESPIRAL 12MM X 33CM	Espiral Encadernação - Espiral Encadernação Material: Plástico, Diâmetro: 12 Mm, Comprimento: 330 Mm, Cor: Incolor. 100 unidades	Mares	120	Pacote	R\$ 33,80	R\$ 4.056,00
38	ESTILETE LARGO 18MM	Estilete estreito 18mm, estrutura em plástico, com lâmina retrátil em aço carbono, contém trava de segurança e formato anatômico.	Go office	180	Unidade	R\$ 14,35	R\$ 2.583,00
39	ETIQUETA ADESIVA	Etiqueta adesiva, em papel, cor branca, com 25 folhas, medindo 25,4 x 66,7mm.	Bic	180	Unidade	R\$ 17,11	R\$ 3.079,80
40	EXTRATOR DE GRAMPO	Extrator de Grampo, material em aço inoxidável, do tipo espátula, tratamento superficial cromado.	Acc	540	Unidade	R\$ 4,09	R\$ 2.208,60
42	FITA ADESIVA DUPLA FACE	Fita Adesiva Dupla Face, cor transparente, aplicação multiuso, medindo aproximadamente: 19mm x 30m. (LxC).	Fit-pel	120	Unidade	R\$ 33,05	R\$ 3.966,00
43	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	Fita adesiva, transparente, multiuso, medindo 12mm x 50m.	Durax	864	Unidade	R\$ 4,85	R\$ 4.190,40
45	GRAFITE, DIÂMETRO 0,5 MM	Grafite, material em plástico, com prendedor, diâmetro 0,5 mm, lapiseira.	Maxprint	180	Unidade	R\$ 7,49	R\$ 1.348,20
47	GRAMPEADOR ATÉ 240 FOLHAS	Grampeador até 240 Folhas, estrutura em metal, uso em mesa, pintura epóxi (líquida), apoio da base em polietileno, mínimo 150 grampos de tamanhos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/23, 23/24, com capacidade de	Brw	36	Unidade	R\$ 232,76	R\$ 8.379,36

Assinatura



		grampear até 240 folhas de papel.					
50	GRAMPO GRAMPEADOR 23/8	Grampo Grampeador 23/8, material em metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 1.000 unidades.	Bacchi	300	Caixa	R\$ 9,62	R\$ 2.886,00
51	GRAMPO GRAMPEADOR 26/6	Grampo Grampeador 26/6, material em metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 5.000 unidades.	Masterprint	360	Caixa	R\$ 18,91	R\$ 6.807,60
52	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR (MACHO/FÊMEA)	Grampo trilho encadernador (macho/fêmea), material em plástico, cor branco, pacote com 50 unidades.	Bacchi	72	Pacote	R\$ 25,19	R\$ 1.813,68
53	ORGANIZADOR DE MESA DE ESCRITÓRIO	Organizador de Mesa de Escritório, material em acrílico, para mesa, contendo no mínimo 3 partições.	Waleu	24	Unidade	R\$ 42,12	R\$ 1.010,88
54	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO PAREDE	Organizador de Escritório, material em acrílico, para parede, para documentos, contendo no mínimo 3 repartições.	Waleu	18	Unidade	R\$ 73,20	R\$ 1.317,60
55	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO 9MM	Lâmina para estilete estreito (9mm), material em aço, descartável. Caixa com 10 unidades.	Nove54	48	Caixa	R\$ 4,93	R\$ 236,64
56	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO 18MM	Lâmina para estilete estreito (18mm), material em aço, descartável. Caixa com 10 unidades.	Nove54	42	Caixa	R\$ 10,66	R\$ 447,72
60	LIVRO PROTOCOLO FOLHAS 100 FOLHAS	Livro Protocolo, capa dura em papelão, folhas em papel apergaminhado, gramatura aproximada 75g/m2, medindo aproximadamente 220x115mm (CxL), face dupla, contendo 100 folhas.	Tilibra	100	Unidade	R\$ 22,91	R\$ 2.291,00
62	PAPEL ALMAÇO, FOLHA DUPLA	Papel almaço, folha dupla, com pauta e margem, medindo 280x200mm (CxL), pacote com 400 folhas.	Jandaia	87	Pacote	R\$ 61,23	R\$ 5.327,01
73	PAPEL SULFITE A3	Papel sulfite A3, com 500 folhas gramatura 75g/m2 formato a3 medindo 297x420mm. Pacote com 500 folhas.	Chamex	42	Pacote	R\$ 52,87	R\$ 2.220,54
82	PASTA ARQUIVO CATÁLOGO	Pasta Arquivo Catálogo, material em papelão revestido em PVC, cor preta, com 100 envelopes de 240mmX330mm, plásticos fixados internamente, prendedor interno em colchetes.	Dac	42	Unidade	R\$ 35,49	R\$ 1.490,58
83	PASTA COM CANALETA	Pasta com Canaleta, material plástico, A4, Dimensões de 220 x 307 mm, transparente, capacidade 30 folhas.	Plastpark	360	Unidade	R\$ 4,91	R\$ 1.767,60

Assinatura



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 1652

Proc. n.º 040103/2025

Rubrica: 5

84	PASTA PARA DOCUMENTOS	Pasta para Documentos, com dois furos, material plástico, transparente, grampo e trilho plástico.	Dello	700	Unidade	R\$ 6,09	R\$ 4.263,00
85	PASTA TIPO L	Pasta Tipo L, material plástico, tamanho officio, transparente.	Acp	720	Unidade	R\$ 2,39	R\$ 1.720,80
86	PERFURADOR DE PAPEL 60 FOLHAS	Perfurador de Papel, corpo em metal, tamanho grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração no mínimo 60 folhas, funcionamento manual.	Jocar office	33	Unidade	R\$ 119,69	R\$ 3.949,77
87	PILHA AA	Pilha Pequena, modelo AA, não recarregável, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5 v. 2 unidades.	Foxlux	402	Par	R\$ 6,86	R\$ 2.757,72
88	PILHA AAA	Pilha pequena, modelo AAA, não recarregável, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5 v. 2 unidades.	Foxlux	168	Par	R\$ 11,50	R\$ 1.932,00
89	PINCEL ATÔMICO	Pincel atômico, material plástico, ponta chanfrada (4mm), carga recarregável, tinta na cor preta.	Pilot	408	Unidade	R\$ 10,49	R\$ 4.279,92
93	PORTA CANETA	Porta caneta, material em acrílico, medindo aproximadamente 230x100mm (LxA), usado em escritório, com no mínimo 03 divisões.	Dello	90	Unidade	R\$ 25,26	R\$ 2.273,40
94	PRANCHETA ACRÍLICA	Prancheta Portátil, material acrílico, portátil, pegador em metal, medindo aproximadamente 350x250mm (CxL), cantos arredondados, cor fumê ou transparente.	Acrimet	45	Unidade	R\$ 17,10	R\$ 769,50
98	REFIL LÍQUIDO PARA MARCADOR	Refil Líquido para Marcador, ponta média, para quadro branco, composição resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos, cores diversas. Frasco de 5,5ml, caixa com 12 unidades.	Multicor	60	Caixa	R\$ 70,52	R\$ 4.231,20
99	RÉGUA COMUM 30CM	Régua Comum, material plástico cristal, medindo 30cm, graduação milimetrada, transmitância transparente.	Acrimet	600	Unidade	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00
101	TINTA PARA CARIMBO AZUL	Tinta para carimbo, cor azul, base de água, para carimbos auto entintados, acondicionada em frasco plástico contendo 40ml.	Radax	120	Frasco	R\$ 8,00	R\$ 960,00
102	TINTA PARA CARIMBO PRETA	Tinta para carimbo, cor preta, base de água, para carimbos auto entintados, acondicionada em frasco plástico contendo 40ml.	Radax	120	Frasco	R\$ 7,42	R\$ 890,40
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 206.670,97
duzentos e seis mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos							

Assinatura



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2025-SRP** e seus Anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01040103/2025** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

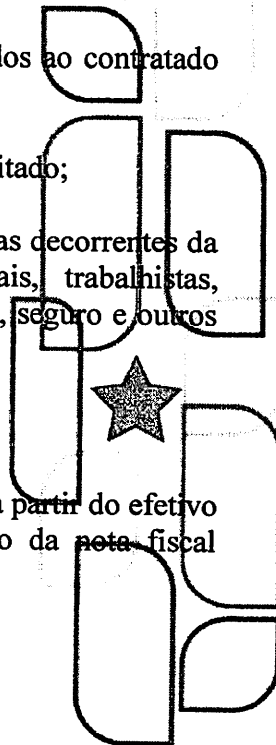
- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 206.670,97 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**;
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da **nota fiscal**



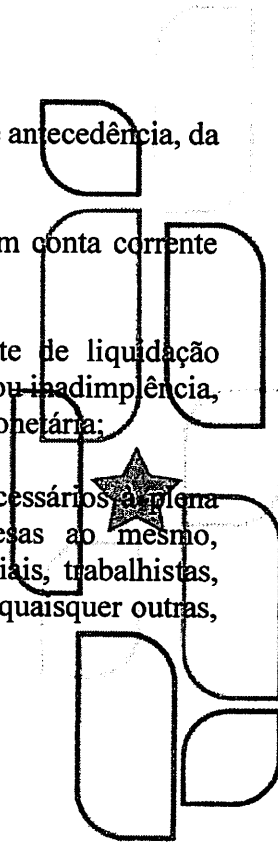


devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras,





ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 5.4.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

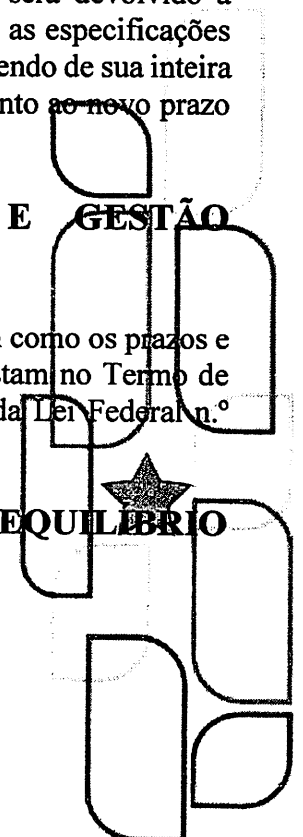
6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 002/2025-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

[Assinatura]





- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA:

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0021 PROGRAMA ACESSO AS AÇÕES E SEV SAÚDE

10 122 0021 2026 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 0039 2054 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

10 302 0021 2030 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO MAC

10 301 0039 2076 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMS

10 302 0034 2075 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- 11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

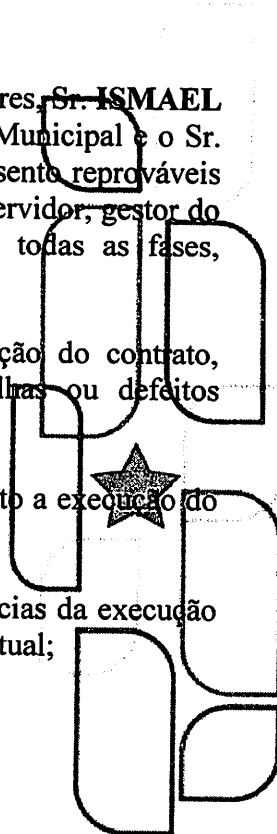
- 12.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará em **16 de junho de 2026**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 12.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 12.1.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 12.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 12.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A CONTRATANTE designará através da **Portaria n.º 51/2025** os servidores, **Sr. ISMAEL CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO**, Gestor de Contratos da Secretaria Municipal e o **Sr. RODRIGO CARVALHO**, Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal, sendo reprováveis em exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 13.1.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2** Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3** Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;





- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;
- 14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO





- 17.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

- 19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

- 19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 20.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, ou a terceiros;



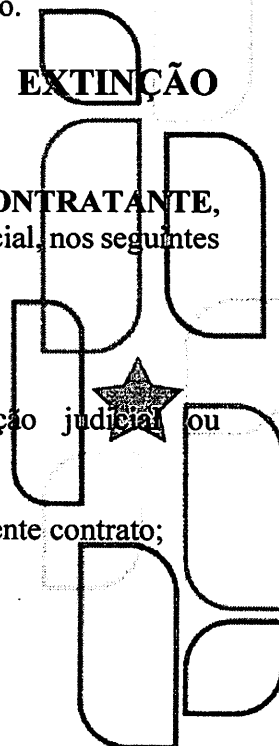
- 20.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços**.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

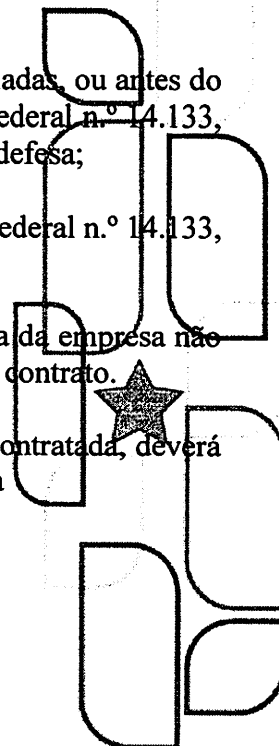
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 21.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 21.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 21.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;



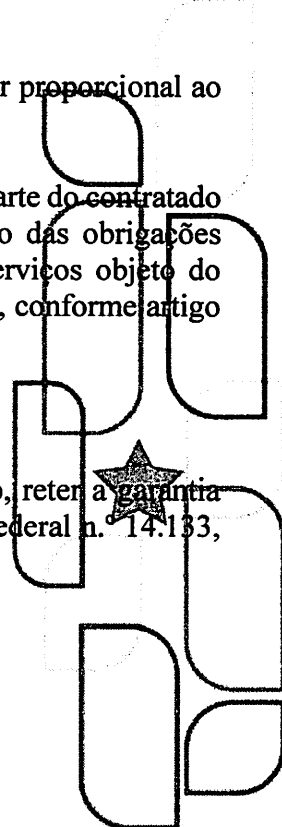


- 21.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 21.1.5** Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 21.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 21.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 21.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 21.4.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 21.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 21.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;





- 21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3** Indenizações e multas.
- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo 121, § 3º, I, e artigo 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;





21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

22.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

22.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

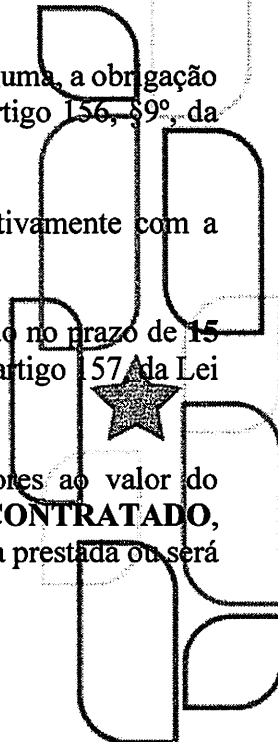
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





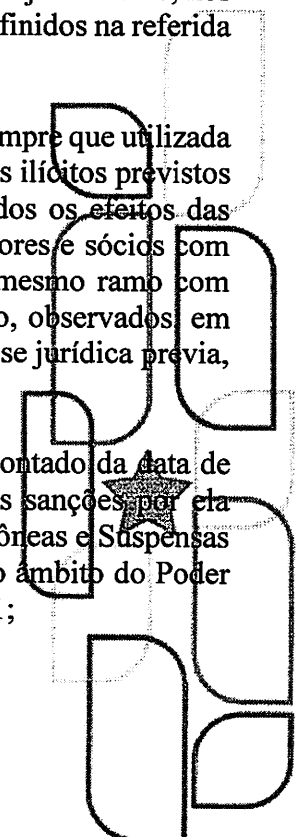
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.2.4** Multa:
- 23.2.4.1** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- 23.2.4.2** Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.3** Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.4** O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será





cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;





- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

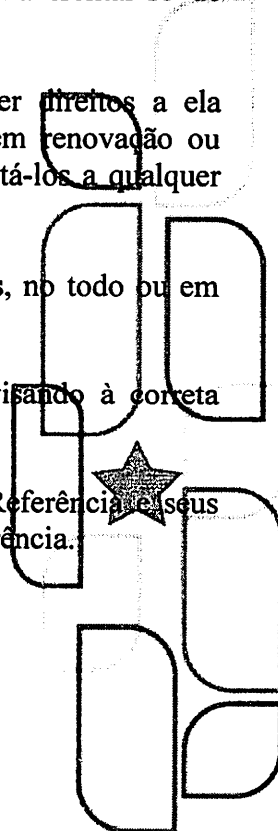
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial, na forma prevista no artigo n.º 94 e 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 25.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 1668

Proc. n.º 040103/2025

Rubrica: Y

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 16 de junho de 2025.

LUAN ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 04/2025

Responsável Legal pela CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE

ARRUDA LOPES

SANTANA

JORGE:05326455374

Assinado de forma digital por

PEDRO HENRIQUE ARRUDA

LOPES SANTANA

JORGE:05326455374

Dados: 2025.06.16 13:58:57

-03'00'

PHS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ n.º 46.125.768/0001-92

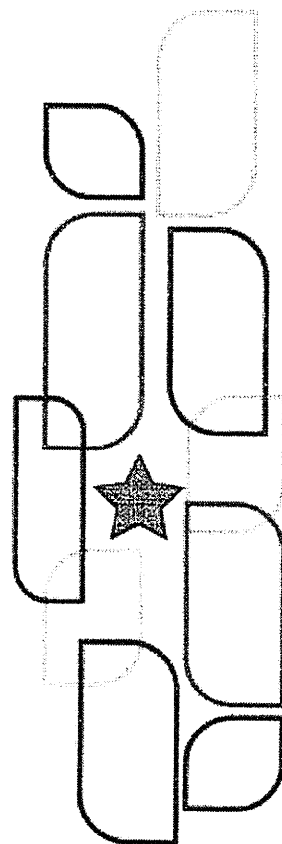
PEDRO HENRIQUE ARRUDA LOPES SANTANA JORGE

CPF n.º 053.264.553-74

C. I. n.º 057895752016-4 SSP/MA

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 1669

Proc. n.º 040103/2025

Rubrica: T

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

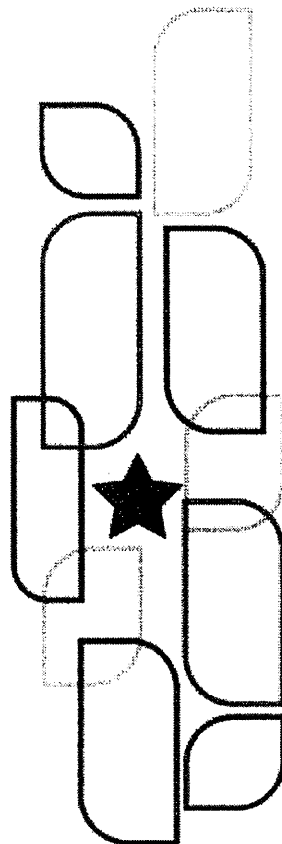
EXTRATO DO CONTRATO n.º 04010310/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-SRP.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PHS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 46.125.768/0001-92. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 206.670,97 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos). **DATA DO CONTRATO:** 16 de junho de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 16 de junho de 2025; Término: 16 de junho de 2026. **FONTES DE RECURSOS:** 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 122 0021 PROGRAMA ACESSO AS AÇÕES E SEV SAÚDE. 10 122 0021 2026 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. 3.3.90. 30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 10 301 0039 2054 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BASICA. 10 302 0021 2030 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO MAC. 10 301 0039 2076 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMS. 10 302 0034 2075 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUS. 3.3.90. 30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **LUAN ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA** - Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **PEDRO HENRIQUE ARRUDA LOPES SANTANA JORGE** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 16 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Este documento foi Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Em, 16 / 06 / 2025

Nome: _____



2026. FONTES DE RECURSOS: 04 ADMINISTRAÇÃO. 15 122 004 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO. 04 122 0005 2024 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, pela CONTRATANTE e o Sr. PEDRO HENRIQUE ARRUDA LOPES SANTANA JORGE - Proprietário, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 16 de junho de 2025.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2f40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24aa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Proc. Nº 0401031/2025
Pública: 16/06/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04010310/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PHS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 46.125.768/0001-92. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 206.670,97 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos). DATA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 16 de junho de 2025; Término: 16 de junho de 2026. FONTES DE RECURSOS: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 122 0021 PROGRAMA ACESSO AS AÇÕES E SEV SAÚDE. 10 122 0021 2026 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10 301 0039 2054 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BASICA. 10 302 0021 2030 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO MAC. 10 301 0039 2076 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMS. 10 302 0034 2075 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUS. 3.3.90. 30.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. LUAN ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. PEDRO HENRIQUE ARRUDA LOPES SANTANA JORGE - Proprietário, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 16 de junho de 2025.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2f40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24aa

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04010311/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PHS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 46.125.768/0001-92. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 298.271,69 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos). DATA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 16 de junho de 2025; Término: 16 de junho de 2026. FONTES DE RECURSOS: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 122 0005 PROGRAMA SUPORTE ADMINISTRATIVO. 12 122 0005 2006 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0009.1087.0000MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE. 12.361.0009.2145.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE. 12 366 0008 2064 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 18 FUNDEB. 12 361 0008 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB. 12 365 0008 2062 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB. 12 365 0008 6194 0000 MANUTENÇÃO DO VAAT 30%. 12 361 1057 2165 0000 MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. PEDRO HENRIQUE ARRUDA LOPES SANTANA JORGE - Proprietário, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 16 de junho de 2025.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2f40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24aa

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04010312/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PHS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 46.125.768/0001-92. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 63.812,74 (sessenta e três mil, oitocentos e doze reais e setenta e quatro centavos). DATA DO CONTRATO: 16 de junho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 16 de junho de 2025; Término: 16 de junho de 2026. FONTES DE RECURSOS: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 122 0004 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO. 08 122 0004 2058 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 08 244 0037 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO FAMS. 08 244



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluizgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1341> - Volume 9, N.º.DOM20250616 ISSN 2764-801X

